



PROJETO DE LEI Nº 505/25

Institui o incentivo à disponibilização de fraldário nos banheiros de *shoppings*, restaurantes e supermercados no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o incentivo à disponibilização de fraldário nos banheiros de *shoppings*, restaurantes e supermercados, para facilitar a troca de fraldas de crianças por pais ou responsáveis.

Art. 2º - A instalação de fraldário nos banheiros dos estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º desta lei deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - o local para instalação deverá ser adequado, de fácil acesso, limpo e seguro, de modo a garantir o conforto e a privacidade do pai ou responsável no momento da troca;

II - o espaço destinado ao fraldário deverá ter, no mínimo, uma mesa ou bancada higienizada e equipada com protetores descartáveis, lixeira e álcool em gel e estar de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

III - o fraldário deverá ser sinalizado com placa visível, de fácil entendimento e de acordo com a legislação pertinente, informando que se trata de um local para a troca de fraldas de crianças.

Art. 3º - Fica instituído o selo Estabelecimento Amigo da Família, que será concedido aos estabelecimentos que oferecerem fraldários nos banheiros, com os objetivos de estimular outros a adotarem a mesma prática e de valorizar esses locais como inclusivos e incentivadores da paternidade ativa.

§ 1º - A concessão do selo de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao cumprimento de requisitos e critérios definidos em regulamento, o qual também determinará a sua validade e forma de renovação.

§ 2º - Os estabelecimentos poderão utilizar o selo de que trata o *caput* deste artigo na divulgação de sua marca, produtos e serviços.

§ 3º - Somente a pessoa jurídica detentora do selo de que trata o *caput* deste artigo poderá divulgá-lo, não podendo compartilhá-lo com outras pessoas jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	2

Art. 4º - O poder público municipal, por meio de seus órgãos pertinentes, incentivará a instalação de fraldário nos banheiros dos estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º desta lei, a partir das seguintes ações:

I - concessão do selo Estabelecimento Amigo da Família;

II - realização de campanha de conscientização, que abordará os benefícios da instalação de fraldários e a importância da paternidade ativa e de tornar o ambiente mais inclusivo para pais e responsáveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025


Vereador Neném da Farmácia



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o incentivo à disponibilização de fraldários nos banheiros de shoppings, restaurantes e supermercados no Município de Belo Horizonte. Trata-se de uma medida simples, mas de grande alcance social, que busca garantir mais conforto, dignidade e segurança às famílias que frequentam esses estabelecimentos.

É comum que mães, pais e responsáveis enfrentem dificuldades na hora de realizar a troca de fraldas de seus filhos, por ausência de locais adequados e higienizados. Muitas vezes, a falta de infraestrutura obriga a troca ser feita em ambientes improvisados, como mesas de restaurantes, bancos de praças ou até mesmo no interior de veículos, o que expõe a criança a riscos sanitários e gera constrangimentos aos responsáveis.

O incentivo à instalação de fraldários promove não apenas o cuidado com a criança, mas também o fortalecimento do conceito de paternidade ativa e compartilhada. É fundamental que os estabelecimentos contem com espaços acessíveis a todos, de modo que tanto homens quanto mulheres possam exercer, com igualdade, os deveres parentais.

Além disso, a criação do selo *Estabelecimento Amigo da Família* contribui para valorizar os locais que aderirem a essa prática, estimulando outros a adotarem a mesma iniciativa. Trata-se de um mecanismo de incentivo e reconhecimento que fortalece a imagem positiva dos estabelecimentos perante a sociedade, além de contribuir para a criação de um ambiente urbano mais inclusivo e acolhedor.

É importante destacar que esta proposta não impõe obrigação imediata, mas sim cria condições de incentivo, conscientização e valorização dos estabelecimentos que se preocupam em oferecer essa estrutura. Ao mesmo tempo, o poder público exercerá seu papel de fomentador por meio de campanhas educativas e da concessão de um selo de reconhecimento.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei atende a uma demanda social justa e atual, promovendo cidadania, inclusão, saúde pública e fortalecimento dos vínculos familiares. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.


Vereador Neném da Farmácia